

**2 BATALHAO FERROVIÁRIO****Estudo Técnico Preliminar 84/2026****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65308.006453/2026-88

**2. Descrição da necessidade**

2.1.

1. O 2º Batalhão Ferroviário, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de atender, em caráter complementar, os beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas (SAMMED) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Prestação de Assistência a Saúde Suplementar (PASS), militares do Fator de Custo (FC) e Ex-Combatentes (EX-CMB), por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do Batalhão Ferroviário, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. Para suprir a carência de complementação, faz-se necessário, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador por área, face a necessidade permanente de atender situações rotineiras, como: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e /ou emergenciais. A contratação será fundamental, para solucionar a carência de profissionais de saúde nas diversas áreas, considerando que o problema será resolvido sob a perspectiva do interesse público, de acordo com o que prescreve o Inciso I, do artigo 9, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Chefe FuSEx	DARTANHAN LUIZ ANDRETTA

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.1.1 O edital vigorará por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

4.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA), Cooperativa e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas no edital de credenciamento e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados no referido edital e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.3 Não poderão participar deste credenciamento:

4.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 2º Batalhão Ferroviário (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

4.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED/FUSEX/PASS, bem como do Comandante desta 11ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.3.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.4 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5 Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Carta Proposta”, conforme modelo do Anexo L, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

4.5.1 Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível, ressaltando-se que não será aceito seu preenchimento à caneta;

4.5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

4.5.3 Constar dias e horários de atendimento;

4.5.4 Conter a relação de serviços;

4.5.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.5.5.1 No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

4.5.6 Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos; e

4.5.7 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

4.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar “Requerimento para Credenciamento”, conforme modelo do Anexo K, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

4.6.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível, ressaltando-se que não será aceito seu preenchimento à caneta;

4.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

4.6.3 Constar dias e horários de atendimento;

4.6.4 Conter a relação de serviços;

4.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

4.6.6 Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos;

4.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico; e

4.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

4.7 A “Carta Proposta” e o “Requerimento para Credenciamento” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

4.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.8 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1 O levantamento de mercado será realizado por agentes da administração lotados na Formação Sanitária, em carteira específica para o assunto através de pesquisa mercadológica, cuja elaboração demandará a colheita de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos e será encaminhada para análise do Escalão Superior.

5.2. O levantamento do mercado está diretamente relacionado à disponibilidade de prestadores de serviços de saúde médico-hospitalares e odontológicos interessados, OCS, Cooperativas e ou PSA, nas áreas demandadas, no município sede e área de abrangência do 2º Batalhão Ferroviário, desde que preencham as condições e preços preestabelecidos pela Administração, sendo a escolha do prestador de serviço de saúde realizada pelo próprio usuário, entre os profissionais ou instituições credenciados de sua preferência, de acordo com a especialidade indicada para o seu tratamento.

5.3 Insta salientar que as cidades de Araguari/MG e Uberlândia/MG, sedes do 2º Batalhão Ferroviário e do 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado são consideradas as mesmas guarnições. Tendo sido, ao longo do tempo, a cidade de Uberlândia procurada pelos beneficiários desta UG/ FuSEx, como grande centro urbano que é, para fins de exames, consultas e tratamentos, uma vez que a cidade de Araguari/MG possui uma cobertura, relacionada a questão de saúde, mais limitada.

5.4 Dessa forma, é conveniente que os preços praticados em ambas as localidades sejam equivalentes, visando esta UG/FuSEx à unificação dos valores.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A escolha do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com a utilização do sistema de credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar e odontológico, de forma complementar, atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios, considerando as particularidades que se reveste o procedimento, em consonância com a Decisão 656/95 – plenário, do TCU, que estabelece que o processo de credenciamento deve atender aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

6.2. A inexigibilidade mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que atende aos princípios dos credenciamentos, nos quais os serviços deverão ser prestados pelo maior número de particulares, previamente habilitados, que farão jus a remuneração pré-definida e tabelada, segundo os parâmetros autorizadas pela 11ª Região Militar (11ª RM) e pela Diretoria de Saúde (D Sau). Ficando a vantajosidade comprovada pela possibilidade de manter o maior número possível de particulares prestando os serviços ora contratados.

6.3. A prestação de serviços objeto do edital abrangerá, preferencialmente os municípios de Araguari/MG, Uberlândia/MG e onde o Batalhão estiver realizando obras, cujo atendimento será restrito aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx/PASS) vinculados ao 2º Batalhão Ferroviário ou a outras Organizações Militares, mediante autorização da UG-FuSEx do 2º Batalhão Ferroviário.

6.4 A prestação de serviços objeto do edital abrangerá, preferencialmente os municípios de Araguari/MG, Uberlândia/MG e onde o Batalhão estiver realizando obras, cujo atendimento será restrito aos beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas (SAMMED) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Prestação de Assistência a Saúde Suplementar (PASS), militares do

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. Os serviços médico-odontológicos a serem contratados visam atender às necessidades dos beneficiários do sistema de saúde do Exército, de forma complementar, não podendo ser definida sua quantidade exata no momento da contratação ou credenciamento de determinada OCS e/ou PSA, pela natureza do objeto e, ainda, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos médico-odontológicos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência.

7.2. A indefinição das quantidades a serem contratadas não prejudica o processo da contratação, uma vez que atende aos princípios do credenciamento, no qual os serviços deverão ser prestados pelo maior número de particulares, previamente habilitados, ficando a vantajosidade comprovada pela possibilidade de manter o maior número possível de particulares prestando os serviços ora contratados.

7.3. Para os casos de materiais específicos, como Órteses Próteses e Materiais Especiais cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, os quantitativos e valores referentes a procedimentos de urgências/emergências, serão negociados pela equipe da UG FuSEx com o fornecedor, mediados pelos hospitais e, no caso de cirurgias eletivas de alto custo, com a apresentação de 3(três) orçamentos que serão encaminhados para apreciação do escalão superior e aprovação, conforme o caso.

7.4. Nesse contexto, diante da imprevisibilidade, foram levantadas as quantidades estimativas dos custos de encaminhamentos para OCS, Cooperativas e/ou PSA, com despesas totais anuais estimadas em R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), tomando como base, os registros do SIRE do 2º Batalhão Ferroviário, referentes às despesas realizadas nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 conforme documento de formalização da demanda constante do PCA/2025, com margem para elevação de gastos pelo aumento dos usuários e reajuste inflacionário, porém o pagamento fica condicionado à utilização efetiva pelos usuários.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 17.000.000,00

8.1. Foram levantadas as quantidades estimativas dos custos de encaminhamentos para OCS, Cooperativas e/ou PSA, com despesas totais anuais estimadas em R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), tomando como base, os registros do SIRE do 2º Batalhão Ferroviário, referentes às despesas realizadas nos anos de 2020, a 2025, conforme documento de formalização da demanda constante do PCA/2025, e a previsão de até 120 (cento e vinte) meses de duração do Edital, com margem para elevação de gastos pelo aumento dos usuários e reajuste inflacionário, porém o pagamento fica condicionado à utilização efetiva pelos usuários.

8.2. Será consolidada uma Planilha contendo informações de pesquisa mercadológica realizada por ocasião da contratação, ou seja, anualmente, antes da assinatura dos contratos e/ou termo aditivo, sempre atual, cuja elaboração demandará a colheita de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos. Valores que são enviados para a apreciação da 11ª Região Militar (11ª RM) e da Diretoria de Saúde (D Sau) e posterior aprovação.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Por tratar-se de credenciamento, a divisão por itens não é aplicável, em virtude das particularidades do objeto, ou seja, prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar e inter-hospitalar, odontológica, de reabilitação, exames de análises clínicas e de imagens, atenção domiciliar (Home Care) e telemedicina aos beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas (SAMMED) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Prestação de Assistência a Saúde Suplementar (PASS), militares do Fator de Custo (FC) e Ex-Combatentes (EX-CMB), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, com isso, optou-se pelo não parcelamento da solução.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade:

11.1.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme Documento de Formalização da Demanda, referente ao ano de 2025, indicando assim, o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do 2º Batalhão Ferroviário, de acordo com o que prescreve o Inciso IX, do artigo 9, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. Como benefício, podemos citar a economicidade proporcionada pela contratação, tendo em vista que serão evitadas várias atividades administrativas, principalmente de logística com o transporte dos pacientes para outras regiões, além da comodidade oferecida aos paciente, principalmente aqueles em tratamento oncológico, bem como os casos de urgência/emergência.

12.2. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

12.2.1 O FuSEx desta Organização Militar não supre a maioria das necessidades de atendimento à saúde, na cidade de Araguari-MG, com isso, os beneficiários dos Sistemas de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, seus Dependentes e Pensionistas (SAMMED) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), Prestação de Assistência a Saúde Suplementar (PASS), militares do Fator de Custo (FC) e Ex-Combatentes (EX-CMB), ficam na dependência da rede médico-hospitalar privada existente na cidade de Uberlândia-MG, tornando-se necessário o credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica, de reabilitação, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, atenção domiciliar (“Home Care”), remoção inter-hospitalar, remoção médica terrestre, telemedicina, exames laboratoriais e de imagem, com isso fica evidente que o credenciamento atenderá nas melhores condições, pois permitirá a contratação irrestrita de todos os interessados habilitados, nas mesmas condições, com economicidade e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, como descrito no item 6. do presente Estudo Preliminar, atendendo, dessa forma, às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia de procedimentos licitatórios.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Envio da pesquisa mercadológica ao Escalão Superior para aprovação dos parâmetros e publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.2. providências para adequação do ambiente do órgão:

13.2.1. Não é aplicável para este serviço, isso porque o credenciamento já ocorre há bastante tempo, fato que traz tranquilidade para a administração tendo como base processos anteriores, sem a necessidade de adequação do ambiente do órgão.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica a esse tipo de contratação, tendo em vista a natureza do objeto.

## 15. Adequação da contratação

### 15.1. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

15.1.1 A contratação solucionará adequadamente a carência de profissionais de saúde nas diversas áreas, considerando que o problema será resolvido sob a perspectiva do interesse público, de acordo com o que prescreve o Inciso I, do artigo 9, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

15.1.2 Conclui-se, portanto, que a contratação é adequada para atender a necessidade a que se destina, de acordo com o que prescreve o Inciso XIII, do artigo 9, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

ssas

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENIVAN DA SILVA ALVES**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 12:02:56.